

PROJETO DE LEI

Nº

461

2007

AUTORIA

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

**EMENTA**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS - PROF. AILTON GONDIM LOSSIO (NUPEC).

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

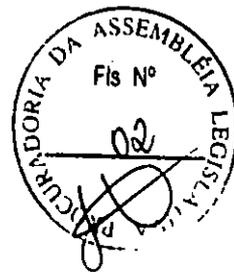
Plenário .

Autógrafo nº 11  
De 12/03/2008



PROJETO DE LEI 461 /2007  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 4 / 12 Rec. Por: *[Signature]*



“Considera de UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL o NÚCLEO DE  
PESQUISA E EXTENSÃO EM  
CLÍNICAS – Prof. Ailton Gondim  
Lossio (NUPEC).”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual o NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC), associação civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Fortaleza– Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 04 de dezembro de 2007.

*[Signature]*  
DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO  
PHS

### JUSTIFICATIVA

**O NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC)**, é uma entidade sem fins lucrativos sediada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, existindo legalmente, segundo comprovam os registros da Ata de Fundação, desde 06/12/2000, encontrando-se o seu estatuto registrado no 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Cartório Melo Júnior, sob o Nº 183173, desde 06/12/2000, com o CNPJ Nº 04.184.665/0001-53.

O NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC), foi criado para melhorar a saúde bucal da população brasileira, em especial a do Ceará, através da aplicação de um *Programa de Educação em Saúde Bucal* em comunidades carentes, bem como em planos pilotos realizar trabalhos clínicos, preventivos, curativos e restauradores Além disso, o NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC) oportuniza que estudantes de Odontologia e cirurgiões-dentistas desenvolvam atividades clínicas de pesquisa e extensão.

O NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC), de acordo com os artigos 5º ao 14 do seu estatuto, possui os seguintes objetivos:

Art. 5º - Propiciar aos estudantes de Odontologia, cirurgiões-dentistas e demais estudantes e profissionais da área da saúde e correlatas, a oportunidade de desenvolverem-se no ensino, pesquisa e atividades de extensão, objetivando divulgar a Promoção de Saúde Bucal e Geral, além de avaliar clinicamente e/ou com enfoque multidisciplinar os materiais, técnicas, dispositivos e aparelhos envolvidos em procedimentos com humanos

Art. 6º - Formar Agentes de Saúde Bucal entre os membros das comunidades carentes na periferia das cidades brasileiras, em especial em Fortaleza, usando para tal, material áudio visual, ludoterapia, cênico, treinamento prático, entre outros.

Art. 7º - Desenvolver trabalhos clínicos em comunidades carentes objetivando em um primeiro momento a remoção de cáries e selamento de dentes hígidos, e em um segundo momento, a restauração permanente dos dentes e finalmente em uma etapa posterior cuidar da saúde geral dos pacientes.

Art. 8º - Estimular o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e extensão por parte de seus *estagiários profissionais e acadêmicos*, instituindo bolsas de estudo como forma de motivação.

Parágrafo único. A regulamentação para obtenção de bolsas, sua duração e remuneração mensal serão definidas pela Diretoria Executiva do NUPEC

Art. 9º - Patrocinar o desenvolvimento de novos materiais, acessórios, dispositivos, equipamentos, sistemas, processos e técnicas.

Art. 10º - Promover eventos técnicos, clínicos e/ou científicos isoladamente, ou em parceria com outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 11º - Estimular a formação de Grupos de Estudo para discussão dos problemas do ensino, pesquisa e extensão promovendo a integração com os existentes ao nível nacional e internacional.

Art. 12º - Promover a divulgação dos trabalhos realizados e conhecimentos auferidos em eventos técnicos-científicos, bem como, em publicações ou divulgações escritas e/ou orais.

Art. 13º - Estabelecer termos de cooperação e/ou convênios com os governos da União, Estados e Municípios brasileiros; governos de outros países; instituições universitárias públicas e privadas, financiadoras de pesquisas, fundações, associações e órgãos de classe, sediados no Brasil ou exterior para o desenvolvimento e financiamento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão

Art. 14º - Manter estreito relacionamento, e trabalhar em cooperação clínico-científica com todos os setores da UFC, entre eles, as disciplinas do Curso de Odontologia da FFOE/UFC, e em especial com a disciplina de Materiais Dentários, a qual em caso de extinção do NUPEC passará a gerir comodariamente seu patrimônio

Para cumprir o que dispõe seus Estatutos, o **NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC)**, realiza uma média anual de: 820 atividades clínicas, trabalhando dois turnos semanais; quatro cursos de formação de Agentes de Saúde Bucal; sete apresentações de sua peça teatral educativa e duas atividades lúdicas.

Senhores Deputados, o grande alcance social do **NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC)** merece o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual a que confere ao povo cearense, pelo que contamos com o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, esperando que com esta contribuição do Legislativo com o apoio do Executivo e de todos os demais entes da sociedade possamos minorar um pouco as carências sociais em nosso Estado

Data Retro.



**DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO**  
PHS





**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CDI**  
**RUA CAPITÃO ARAGÃO, 863 – AEROLÂNDIA - FORTALEZA – CEARÁ.**  
**CNPJ: 35.065.200/0001-07 CGF: ISENTO**  
**CEP: 60.851-150 TEL/FAX: (85) 3272.1182 / 3272.2184**  
**cdimary@terra.com.br**

### DECLARAÇÃO

1

DECLARO para fins de prova, que o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC), desde 2005, até o presente exerce atividades no Centro de Desenvolvimento Infantil (CDI), situ à Rua Capitão Aragão, 863, bairro Aerolândia. As atividades supra mencionadas, devidamente cadastradas na Universidade Federal do Ceará (UFC) são: formação de Agentes de Saúde Bucal entre os membros da comunidade, promoção da saúde bucal através de palestras, teatro, ludo terapia, atendimento clínico preventivo e cirúrgico-restaurador.

Por ser a verdade assino e dou fé.

Fortaleza, 27 de novembro de 2007

*Mary Alice Pessoa da Silva*  
Mary Alice Pessoa da Silva  
Diretora do CDI

7

*sem reconhecimento*

*CDI*



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



## DECLARAÇÃO

*OK!*

DECLARO, para fins de prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que o NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gondim Lossio, existe legalmente, segundo comprovam os registros da Ata de Fundação, desde 06/12/2000, e de seus Estatutos, registrados em 06/12/2000, estando em pleno funcionamento desde aquela data, e que tem como atuais diretores:

**Presidente:** Julio Jorge D'Albuquerque Lossio, Brasileiro, Divorciado, Professor Universitário, Av Rui Barbosa, 639, Ap. 202, CPF: 608944748-04, RG: 6640447 – SSP-SP

**Secretário:** Marcus José Fernandes De Oliveira, Rua José Vilar, 1675 Ap.802 – CEP:60125-000, CPF: 015 738 103-04, RG: 91 002 231 372 – SSP – CE

**Tesoureiro:** Edson Uchôa Teles, Rua Tereza Hinko, 50 – CEP: 60176-440, CPF: 027 115 242-72, RG: 1874917-89-SSP-CE

Por ser a expressão da verdade firmo a presente para fins de direito.

Fortaleza, 22 de novembro de 2007

Dr. José Valdo Silva

Ministério Público - Procuradoria

*OK!*

**José Valdo Silva**  
Procurador de Justiça  
871 - Ministério Público-Ce



# NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS

Prof. Ailton Gondim Lóssio

(NUPEC)

30. R.P. J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 183173  
06 Dez 2000 - PAGINA 2/15  
Emis. R\$ 33,40

30. R.P. J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 183173  
06 Dez 2000 - PAGINA 2/15  
Emis. R\$ 33,40

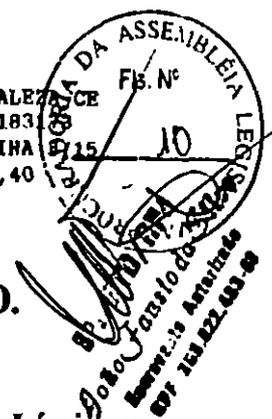
# ESTATUTO



Novembro de 2000

## CAPÍTULO I

3o. R.P.J. DE FORTALEZA - CE  
Registro No.: 1831  
06 Dez 2000 - PAGINA 115  
Emls. R\$ 33,40



### NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

**Art. 1º** - O Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof. Ailton Gondim Lóssio que no presente Estatuto também adotará para sua denominação abreviada a sigla NUPEC, é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira

**Parágrafo único** O NUPEC reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, Resoluções e Normas de seu CONSELHO DELIBERATIVO e/ou DIRETORIA EXECUTIVA, pela legislação em vigor e procurará quando possível e couber se enquadrar naquilo que disciplina a Universidade Federal do Ceará para os Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão a ela ligados.

**Art. 2º** - Sua sede provisória será na sala 12 do Prédio do Curso de Odontologia, na Disciplina de Materiais Dentários da Faculdade de Farmácia Odontologia e Enfermagem (FFOE) da Universidade Federal do Ceará (UFC), na Rua Monsenhor Furtado S/N, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60441-750, Fortaleza, Ceará, telefone 281 9062.

**Art. 3º** - O prazo de duração do NUPEC é indeterminado.

**Parágrafo único.** Sua extinção se dará somente por força de lei ou por decisão da maioria do CONSELHO DELIBERATIVO, sendo seu patrimônio destinado à Universidade Federal do Ceará que o cederá em forma de comodato à disciplina de Materiais Dentários da atual Faculdade de Farmácia e Odontologia e Enfermagem/UFC.

**Art. 4º** - O NUPEC elege como foro jurídico a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - Propiciar aos estudantes de Odontologia, cirurgiões-dentistas e demais estudantes e profissionais da área da saúde e correlatas, a oportunidade de desenvolverem-se no ensino,

Prof. J. Augusto da Silva  
Assessoria Administrativa  
CNPJ 28.822.423/01

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Fis. Nº  
JA

PROFESSOR DA

pesquisa e atividades de extensão, objetivando divulgar a Promoção de Saúde Bucal e Geral, além de avaliar clinicamente e/ou com enfoque multidisciplinar os materiais, técnicas, dispositivos e aparelhos envolvidos em procedimentos com humanos.

**Art. 6º** - Formar Agentes de Saúde Bucal entre os membros das comunidades carentes na periferia das cidades brasileiras, em especial em Fortaleza, usando para tal, material visual, ludoterapia, cênico, treinamento prático, entre outros

**Art. 7º** - Desenvolver trabalhos clínicos em comunidades carentes objetivando em um primeiro momento a remoção de cáries e selamento de dentes hígidos, e em um segundo momento, a restauração permanente dos dentes e finalmente em uma etapa posterior cuidar da saúde geral dos pacientes.

**Art. 8º** - Estimular o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e extensão por parte de seus *estagiários profissionais e acadêmicos*, instituindo bolsas de estudo como forma de motivação.

**Parágrafo único.** A regulamentação para obtenção de bolsas, sua duração e remuneração mensal serão definidas pela Diretoria Executiva do NUPEC.

**Art. 9º** - Patrocinar o desenvolvimento de novos materiais, acessórios, dispositivos, equipamentos, sistemas, processos e técnicas

**Art. 10º** - Promover eventos técnicos, clínicos e/ou científicos isoladamente, ou em parceria com outras instituições nacionais ou estrangeiras.

**Art. 11º** - Estimular a formação de Grupos de Estudo para discussão dos problemas do ensino, pesquisa e extensão promovendo a integração com os existentes ao nível nacional e internacional.

**Art. 12º** - Promover a divulgação dos trabalhos realizados e conhecimentos auferidos em eventos técnicos-científicos, bem como, em publicações ou divulgações escritas e/ou orais

**Art. 13º** - Estabelecer termos de cooperação e/ou convênios com os governos da União, Estados e Municípios brasileiros, governos de outros países; instituições universitárias públicas e privadas, financiadoras de pesquisas, fundações, associações e órgãos de classe, sediados no Brasil ou exterior para o desenvolvimento e financiamento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 14º** - Manter estreito relacionamento, e trabalhar em cooperação clínico-científica com todos os setores da UFC, entre eles, as disciplinas do Curso de Odontologia da FFOE/UFC, e em especial com a disciplina de Materiais Dentários, a qual em caso de extinção do NUPEC passará a gerir comodariamente seu patrimônio

## CAPÍTULO III

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 183173  
06 Dez 2000 - PAGINA 5/15  
Emls. R\$ 33,40

### DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

*Atenção*

Art. 15º - O patrimônio do NUPEC será constituído de:

- a) dotação inicial; ✓
- b) doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; ✓
- c) resultados financeiros líquidos de suas atividades; ✓
- d) rendimentos de aplicações financeiras e similares. ✓

§ 1º - Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre a aceitação das doações, quando houver exigência de contrapartida do NUPEC.

§ 2º - O Conselho Deliberativo decidirá sobre a aquisição, permuta, venda ou hipoteca de bens móveis e imóveis, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará na nulidade do ato e os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em lei

Art. 16º - O patrimônio do NUPEC será aplicado:

- a) para promover o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, através da aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos, dispositivos, acessórios, materiais e tudo mais que for necessário para atingir este objetivo;
- b) concessão de bolsas de estudos para profissionais e acadêmicos;
- c) investimentos financeiros, imobiliários e outros no Brasil ou exterior, que de forma segura ampliem o patrimônio do NUPEC;
- d) contratação de serviços de terceiros.

## CAPÍTULO IV

### DOS RENDIMENTOS

Art. 17º - Constituem rendimentos ordinários do NUPEC:

- a) os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

- b) as rendas próprias de imóveis que possua, ou venha a possuir,
- c) receitas decorrentes de atividades próprias ou aquelas exercidas em convênio e associação com terceiros;
- d) rendimentos financeiros e outras receitas eventuais,
- e) rendas a seu favor constituídas por terceiros, entre outras as de uso fruto e doação;
- f) remunerações por serviços prestados diversos,
- g) receitas de venda de produtos e recebimento de "royalties" ou similares;
- h) rendimentos resultantes da promoção de eventos,
- i) contratação de seus serviços a qualquer nível, e em particular por órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais para assessorias, consultorias e similares. /



**Art. 18° - Constituem rendimentos extraordinários do NUPEC as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais. //**

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 19° - São órgãos de direção do NUPEC**

- I) Conselho Deliberativo
- II) Diretoria Executiva

**Art 20° - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não será remunerado**

**Parágrafo único - Sem embargo da proibição contida neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais para o NUPEC por parte dos membros diretores descritos no artigo anterior.**

**Art 21° - Os membros do Conselho Deliberativo não responderão pelas obrigações assumidas pelo NUPEC, sendo esta responsabilidade da Diretoria Executiva.**

**Art 22° - O Regimento Interno regulamentara as funções do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Departamentos e Comissões a serem criados em complementação a este Estatuto**

## CAPÍTULO VI

3o R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 183173  
06 Dez 2000 - PAGINA 7/15  
Embr. R\$ 33,40

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art 23º** - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, sendo assim o órgão máximo do NUPEC.

**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo será composto de 7(sete) membros, dos quais 4(quatro) deverão ser cirurgiões-dentistas

**Art 24º** - O mandato dos membros descritos no parágrafo anterior será de 5(cinco) anos, com direito a recondução.

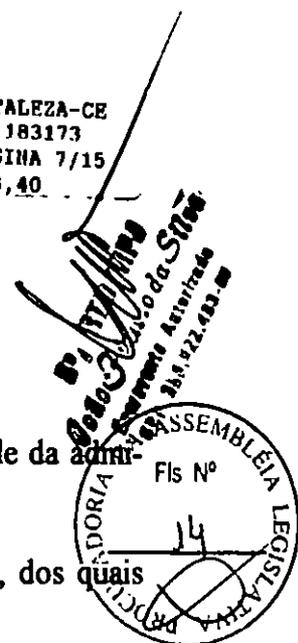
**Parágrafo único** - No caso de vacância por qualquer motivo em um dos cargos de membro do Conselho Deliberativo, este Conselho elegerá o substituto. Será também deste Conselho a responsabilidade de indicar os conselheiros para novos mandatos.

**Art 25º** - Na reunião de fundação do NUPEC serão eleitos entre os membros do Conselho Deliberativo.

- a) o presidente do Conselho que também será o presidente da Diretoria Executiva,
- b) o secretário e o tesoureiro da Diretoria Executiva.

**Art 26º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis, este Estatuto, o Regimento Interno do NUPEC e as Resoluções e Normas a serem baixadas por suas instâncias administrativas;
- b) eleger, substituir ou destituir os membros da Diretoria Executiva,
- c) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- d) aprovar o planejamento de trabalho, proposta orçamentária, relatórios finais de atividades, prestação de contas e balanço geral em cada exercício, apresentados pela Diretoria Executiva; ↑
- e) criar departamentos, comissões permanentes ou temporárias,
- f) disciplinar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- g) ao fim de cada exercício financeiro deliberar com base na proposta da Diretoria Executiva relativamente ao destino dos rendimentos líquidos e receitas fixas
- h) aprovar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis,
- i) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair dívidas, hipotecas e penhoras;
- j) aprovar o Regimento Interno,
- k) alterar este Estatuto;



- l) deliberar de pleno sobre os casos omissos nesse Estatuto.

**Art 27º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

- a) convocar o Conselho ordinária e extraordinariamente, como determinar o Regimento Interno;
- b) presidir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- c) exercer além do direito de voto pessoal, o de desempate;
- d) exercer o que estabelecer o Regimento Interno ou delegação do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva,

**Art 28º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 4(quatro) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos**

**§ 1º - Será exigido 2/3 dos votos dos presentes nas seguintes matérias:**

- a) eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva,
- b) aprovação da alienação do bens móveis e imóveis;
- c) aprovação do Regimento Interno;
- d) outras definidas no Regimento Interno

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art 29º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução do NUPEC, cabendo-lhe cumprir a legislação, este Estatuto, o Regimento Interno, Resoluções e Normas, além das deliberações do Conselho Deliberativo.**

**Art 30º - A Diretoria Executiva será composta de 3(três) membros a saber**

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Tesoureiro

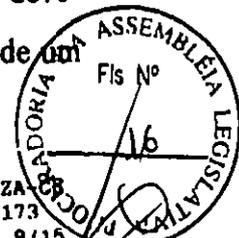
**Art 31º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 5(cinco) anos com direito a recondução, e serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.**

**Art 32º - As reuniões da Diretoria Executiva convocadas pelo Presidente serão disciplinadas no Regimento Interno no que respeita ao caráter e periodicidade, entre outros.**



**Art 33º** - Todos os documentos que resultem em *direitos e obrigações* para o NUPEC, deverão conter a assinatura do presidente e do tesoureiro, e na falta ou impedimento legal de um deles assinará o secretário, ressalvando-se o que este Estatuto dispuser em contrário

30. R.P.J. DE FORTALEZA  
Registro No.: 183173  
06 Dez 2000 - PAGINA 9/15  
Emls. R\$ . 33,40



## CAPÍTULO VIII

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

*Handwritten signature and stamp of the Diretoria Executiva.*

**Art 34º** - Compete à Diretoria Executiva praticar todos os atos para o pleno funcionamento do NUPEC, em especial:

- a) submeter a aprovação do Conselho Deliberativo o Projeto de Regimento Interno do NUPEC;
- b) executar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento pleno, crescimento e consecução dos objetivos do NUPEC, com base na ética e legislação pertinente;

**Art 35º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva.

- a) representar o NUPEC em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Diretoria e presidir seus trabalhos;
- c) dirigir e supervisionar as atividades do NUPEC
- d) praticar os atos necessários à administração do NUPEC, organizando os serviços gerais,
- e) apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para cada exercício, bem como, possíveis modificações,
- f) apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral,
- g) solicitar ao Conselho Deliberativo transferências de verbas ou dotações, abertura de créditos e alienação ou compra de bens móveis ou imóveis, quando julgar necessário,
- h) outras funções definidas no Regimento Interno.

**Art 36º** - Compete ao Secretário:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e exercer outras atividades regulamentadas no Regimento Interno,
- b) redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

- c) ter sob sua guarda os livros e arquivos da secretaria;
- d) responder pela correspondência do NUPEC;
- e) preparar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades anuais para apreciação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo

**Art 37º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- b) dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- c) preparar a Proposta Orçamentária e o Balanço Geral para apreciação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) ter sob sua guarda os livros contábeis;
- e) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, e exercer outras atividades regulamentadas no Regimento Interno.



## CAPÍTULO IX

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art 38º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.**

**Art 39º - Até a data estabelecida pelo Regimento Interno o Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo a Proposta Orçamentária para o exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa do NUPEC.**

**Art 40º - O Conselho Deliberativo terá um prazo de 30(trinta) dias para deliberar sobre a Proposta Orçamentária. Se este prazo for ultrapassado pelo Conselho o Presidente fica autorizado a realizar as despesas nela previstas.**

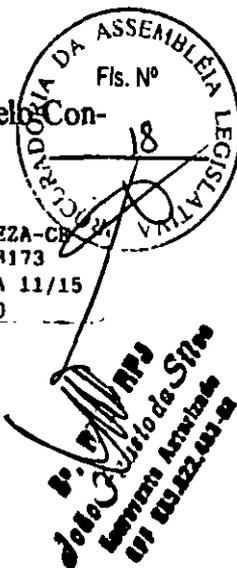
**Art 41º - O presidente poderá solicitar ao Conselho Deliberativo revisão ou modificação da Proposta Orçamentária do exercício**

**Art 42º - O Presidente apresentará anualmente o Balanço Geral ao Conselho Deliberativo, o qual terá 30 (trinta) dias para deliberar.**

**Art 43º - Os resultados líquidos provenientes das atividades do NUPEC em cada exercício, serão aplicados em parte em um Fundo de Reserva e a outra parte para as atividades gerais do exercício seguinte**

**Parágrafo único** – As partes a que se refere este artigo serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 183173  
06 Dez 2000 - PAGINA 11/15  
Embr. R\$ 33,40



## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 44º** - O presente Estatuto pode ser modificado por aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo presentes a reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade

**Art 45º** - A falta a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa por um membro da administração implicará na perda de seu mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

**Art 46º** - Extinguindo-se o NUPEC pelas razões definidas nesse Estatuto seu patrimônio reverterá para o que é estatuído no parágrafo único do artigo 3º.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art 47º** - O primeiro Conselho Deliberativo designado por seus fundadores do NUPEC é composto por:

1. JÚLIO JORGE D'ALBUQUERQUE LÓSSIO
2. MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
3. ANTÔNIO ADAMASTOR CORRÊA JÚNIOR
4. BENÍCIO PAIVA MESQUITA
5. EDSON UCHÔA TELES
6. CARLOS ALBERTO PINHO D'ASSUNÇÃO
7. FRANCISCO RÉGIS AGUIAR MOTA



§ 1º - O mandato destes membros (conselheiros) será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos ou substituídos como disciplina o presente Estatuto.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho Deliberativo elegerá seu primeiro presidente e os demais membros da Diretoria Executiva.

Art 48º - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo num prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno do NUPEC para discussão e aprovação

Art 49º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil da Pessoas Jurídicas.

Art 50º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 183173  
06 Dez 2000 - PAGINA 12/15  
Emls. R\$ 33,40

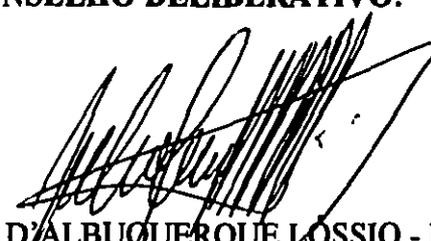
Fortaleza, 31 de outubro de 2000

*Handwritten signature*  
Escritório de Registro Civil da Pessoa Jurídica  
Fortaleza - CE



**CONSELHO DELIBERATIVO:**

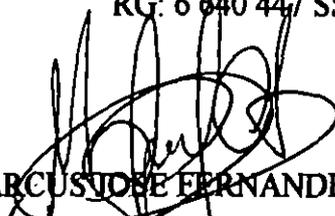
3o R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 183173  
06 Dez 2000 - PAGINA 13/15  
Emis. R\$ 33,40

  
JÚLIO JORGE D'ALBUQUERQUE LOSSIO - Presidente

Rua Barão de Aracati, 644 B, Ap 401-CEP 60115-080

CPF. 608 944.748-04

RG: 6 640 447 SSP-SP

  
MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Rua José Vilar, 1675 Ap.802 - CEP:60125-000

CPF: 015 738 103-04

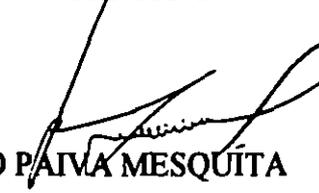
RG: 91 002 231 372 - SSP - CE

  
ANTÔNIO ADAMASTOR CORRÊA JÚNIOR

Rua Prof. Euclides César, 350 - CEP: 60181-570

CPF: 444 065 338-34

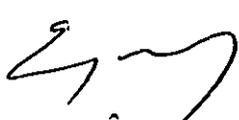
RG: 3 296 352-SSP-SP

  
BENÍCIO PAIVA MESQUITA

Rua Prof. Euclides César, 350 - CEP: 60181-570.

CPF: 091 584 303-00

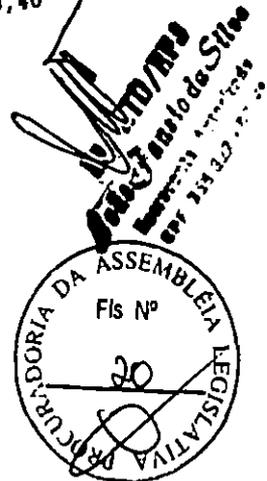
RG: 346 389 - SPSP-CE

  
EDSON UCHÔA TELES

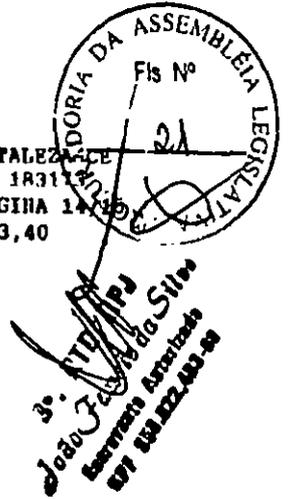
Rua Tereza Hinko, 50 - CEP: 60176-440

CPF. 027 115 242-72

RG: 1874917-89-SSP-CE



3o. R.P.J. DE FORTALEZA - CE  
Registro No.: 1831  
06 Dez 2000 - PAGINA 14/15  
Emis. R\$ ... 33,40



*Carlos*  
**CARLOS ALBERTO PINHO D'ASSUNÇÃO**  
Rua Leonardo Mota, 988 - Ap 1400 - CEP: 60170-040

CPF: 319 136 364-53

RG: 2 058 762-SSP-PE

*Francisco Régis Aguiar Mota*  
**FRANCISCO RÉGIS AGUIAR MOTA**  
Rua Pedro Rufino, 60 - Ap 202 - CEP. 60175-100

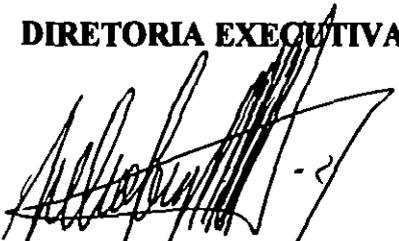
CPF. 244 233 943-91

RG: 195 920-81 - SSP-CE

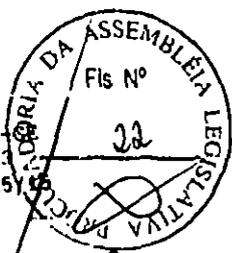
OAB/CE-6684



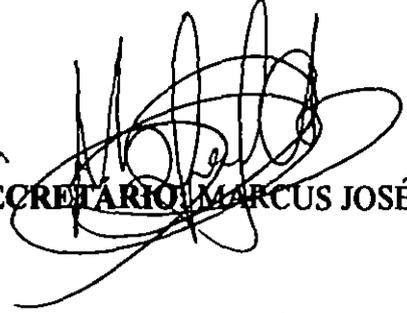
**DIRETORIA EXECUTIVA:**



30. R.P.J. DE FORTALEZA-  
Registro No.: 183173  
06 Dez 2000 - PAGINA 15/55  
Emis. R\$ 33,40



**PRESIDENTE: JÚLIO JORGÉ D'ALBUQUERQUE LÓSSIO**



**SECRETÁRIO: MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**



**TESOUREIRO: EDSON UCHÔA TELES**

Tribunal de Justiça	
Provincia: 08/07	
CARTÓRIO MELO JR. - 6º. OFÍCIO	
Emolumento	32,75
PROJETO	1,58
IMPOSTO	0,07
Valor Sêlo	322,903
Valor(s)	01
com selo de autenticidade	



**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO  
NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – NUPEC  
DURANTE O PERÍODO DE OUTUBRO DE 2005 A OUTUBRO DE  
[2007]**



**INTRODUÇÃO**

OK!

Em agosto de 1995, uma parceria entre a Universidade Federal do Ceará, o Rotary Club de Fortaleza Sul e a loja Maçônica Castro Alves, possibilitou a implantação de um Programa de Prevenção de Cárie Dentária, em duas escolas do bairro Álvaro Weyne, a José Recamonde Alonso e Dentinho de Leite, cadastrado como projeto na Pró-Reitoria de Extensão da UFC.

Frente a demanda por tratamento daquelas crianças conseguimos a doação de 2 (dois) consultórios desativados pela UFC (1995). Nestes trabalhavam cerca de vinte estudantes bolsistas e voluntários, orientados por cirurgiões-dentistas. Isto, nos turnos da manhã e tarde. Eles faziam selamento dos dentes hígidos, removiam cáries e restauravam os dentes provisoriamente com IRM e/ou ionômero de vidro, além de fazer restaurações definitivas, tudo isto, obedecendo a protocolos previamente estabelecidos.

A repercussão dos trabalhos realizados fez com que muitos profissionais e alunos nos procurassem. Por este motivo, fundamos em 1997 o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas (NUPEC)-Prof. Ailton Gondim Lóssio, pessoa jurídica sem fins lucrativos, reconhecido pela UFC, registrado no 3º Cartório de R.P.J. de Fortaleza, registro nº183173, de 6/12/2000, e com o C.N.P.J nº 04.184.665/0001-53, cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão da UFC sob número FD00.2005.PG.0058.

O NUPEC, considerando suas ações, deu origem a dois projetos de extensão: "Os agentes de saúde bucal como influenciadores no perfil da saúde oral da comunidade" registrado na Pró-Reitoria de extensão da Universidade Federal do Ceará sob o código SJ00.2004.AI0862; ; Ionômero de Vidro, IRM e Reseinas Compostas – Atividade de Cárie, Desgastes e Microinfiltração,, registrado sob o código FD00.2000.PS0076 na Pró-Reitoria de extensão da Universidade Federal do Ceará

O NUPEC atuou por 10 anos, de 1995 a 2005, com sucesso na Escola José Recamonde Alonso do bairro Álvaro Wayne, conseguindo assim diminuir o índice de cárie e o CPOD das crianças dessa escola. A partir de setembro de 2005, o NUPEC passou a atuar no CDI (Centro de Desenvolvimento Infantil), onde atua até a presente data, desenvolvendo as seguintes atividades: atendimentos clínicos preventivos e curativos, ações de extensão voltadas para a comunidade e pesquisas científicas voltadas para nossa área de atuação.

# SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL PRESTADOS



## 1. FORMAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE BUCAL

O Programa tem como objetivo formar agentes de saúde bucal entre os membros da comunidade (professores, líderes comunitários e pais dos alunos). Esta formação a cargo de cirurgiões-dentistas, de alunos e professores do Curso de Odontologia da FFOE/UFC, baseia-se em ministrar conhecimentos Básicos sobre as doenças bucais e como evitá-las. Os assuntos abordados nas aulas são: cárie, doença periodontal, escovação, dieta, flúor, hábitos e câncer bucal. As aulas ministradas são de natureza teórico-práticas, compostas de oficinas, nas quais os alunos deverão expor o conteúdo aprendido. O curso possui carga horária de 40 horas/aula. Os agentes formados funcionam como agentes multiplicadores no momento em que transmitem os conhecimentos adquiridos nas aulas para outras pessoas da comunidade, como vizinhos, familiares e alunos.

Nos últimos dois anos, foram realizadas oito formações de agentes de saúde bucal, discriminadas abaixo:

LOCAL	PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
Centro Comunitário do bairro Mucuripe	Setembro a Outubro de 2005	Líderes comunitários do bairro
Centro de Desenvolvimento Infantil- CDI	Novembro de 2005	Professores e funcionários do CDI
Centro de Desenvolvimento Infantil- CDI	Março de 2006	Jovens da comunidade entre 15 e 18 anos
Universidade Federal do Ceará	Março a Julho de 2006	Acadêmicos do primeiro semestre do curso de Odontologia- turma 2010.2
Universidade Federal do Ceará	Março a Julho de 2006	Acadêmicos do terceiro semestre do curso de Odontologia – turma 2009.2
Congresso Internacional de Odontologia do Ceará	Maio de 2006	Líderes comunitários
Fundação André Luís	Outubro a Novembro de 2006	Mães da comunidade
Universidade Federal do Ceará	Março a Julho de 2007	Acadêmicos do primeiro semestre do curso de Odontologia – turma 2011.2

## 2. TEATRO EDUCATIVO

O teatro tem como objetivo levar conhecimentos sobre saúde oral, escovação, dieta, importância do dentista à crianças de 5 a 10 anos. Através de recursos áudio-visuais como fantoches e músicas, aborda de uma maneira lúdica os temas citados. A peça é composta de dez personagens e é apresentada pelos próprios membros do NUPEC em creches e escolas públicas. Esta metodologia tem eficácia comprovada no processo de ensino-aprendizagem, como pôde ser constatado em diversos trabalhos



de pesquisas que avaliam e comparam conhecimentos prévios e adquiridos após a peça, através de questionários aplicados sob forma de entrevista à crianças que assistem ao espetáculo.

Nos últimos dois anos, foram apresentadas 14 peças de teatro, discriminadas abaixo:

LOCAL	PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
Escola Jader de Figueiredo Corrêa (Barra do Ceará – regional I)	Outubro de 2005	100 Crianças de 5 a 10 anos
Pastoral da criança (Mucunpe- regional II)	Novembro de 2005	80 Crianças de 5 a 10 anos
CDI (Cocó – regional II)	Dezembro de 2005	150 Crianças de 5 a 10 anos
Centro da criança (Bairro de Fátima- regional IV)	Março de 2006	60 Crianças de 5 a 10 anos
Centro Educacional Nova Jerusalém (Siqueira – regional V)	Maio de 2006	120 Crianças de 5 a 10 anos
Escola Municipal de Fortaleza (Messejana – regional VI)	Junho de 2006	70 Crianças de 5 a 10 anos
Centro Educacional Nossa senhora de Fátima (Messejana – regional VI)	Agosto de 2006	50 Crianças de 5 a 10 anos
Escola José Recamonde (Álvaro Weyne – regional I)	Setembro de 2006	75 Crianças de 5 a 10 anos
Centro de Desenvolvimento Infantil	Março de 2007	150 Crianças de 5 a 10 anos
Centro de Desenvolvimento Infantil	Abril de 2007	130 Crianças de 5 a 10 anos
Casa Abrigo	Maio de 2007	60 Crianças de 5 a 10 anos
Centro Educacional Nova Jerusalém (Siqueira – regional V)	Junho de 2007	100 Crianças de 5 a 10 anos
Casa da Amizade	Outubro de 2007	40 Crianças de 5 a 10 anos
Abrigo Casa da Tia Julia	Novembro de 2007	35 Crianças de 5 a 10 anos

### 3. LUDOTERAPIA

A educação em saúde pública é uma das formas mais eficazes de prevenção de doenças como as doenças bucais. A utilização de jogos na Odontologia permite-nos tornar o processo da educação agradável, eficaz e estimular as crianças à aprendizagem. Usando-se de meios lúdicos a fixação



do conteúdo se dá de forma criativa, motivando a curiosidade e o interesse da criança. O objetivo é levar conhecimentos sobre saúde bucal para crianças através do desenvolvimento do raciocínio lógico a fim de que estas façam escolhas favoráveis para a saúde de sua boca, desmistificando a idéia de dor e desconforto relacionada ao dentista e introduzindo a idéia da prevenção como melhor forma de tratamento, além de criar um ciclo de amizade e confiança entre o profissional e o paciente, humanizando o atendimento. Os jogos são confeccionados pelos próprios membros do NUPEC, baseados estudos pedagógicos e possuem faixas etárias específicas às quais se dirigem. Pesquisas mostram que os jogos educativos são de fato um instrumento de grande valor no processo ensino-aprendizagem e que surte grande efeito sobre as crianças mostrando-se efetiva na educação em saúde oral por se tratar de um método simples, de fácil entendimento e divertido.

Nos últimos dois anos, foram realizadas quatro atividades lúdicas discriminadas abaixo:

<b>LOCAL</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PÚBLICO-ALVO</b>
Centro de Desenvolvimento Infantil - CDI	<u>Maio de 2006</u>	30 Crianças de 5 a 12 anos
Policlínica Nascente - Itapery	<u>Setembro de 2006</u>	20 Crianças de 5 a 12 anos
Creche e Escola Professor Joaquim Nogueira,	Junho de 2007	50 Crianças de 5 a 12 anos
Centro de Desenvolvimento Infantil - CDI	Setembro de 2007	25 Crianças de 5 a 12 anos

## **ATIVIDADES CLÍNICAS DESENVOLVIDAS**

O atendimento clínico é realizado nas dependências do Centro de Desenvolvimento Infantil, tendo como objetivos a prevenção da cárie, por meio de selantes de dentes hígidos, instrução de higiene bucal e aplicação tópica de flúor além de procedimentos restauradores e cirúrgicos. As atividades clínicas são desenvolvidas por cirurgião-dentista e membros do NUPEC e são realizadas três vezes por semana. O atendimento é dirigido às crianças do reforço escolar do CDI e a pessoas da comunidade do LAGAMAR. A promoção de saúde bucal para os alunos das escolas é feita pela equipe do NUPEC e consiste na supervisão da escovação e aplicação bochechos de flúor periodicamente.



	Outubro de 2005 a outubro de 2006 ✓	Outubro de 2006 a outubro de 2007 ✓
<b>Exames clínicos</b>	178	144
<b>Procedimentos preventivos (Selantes + aplicações tópicas de flúor)</b>	656	329
<b>Procedimentos restauradores (restaurações provisórias- IRM/ionômero de vidro- e definitivas – amálgama e resina-)</b>	159	71
<b>Procedimentos cirúrgicos</b>	42	37
<b>Procedimentos coletivos (bochechos fluoretados e escovação supervisionada)</b>	12	10

## PESQUISAS

Todas as atividades desenvolvidas pelo NUPEC possuem respaldo científico e comprovação de sua eficácia através de vários levantamentos e estudos realizados pelos acadêmicos que compõem o grupo. As pesquisas realizadas deram origem a trabalhos, que devido a sua relevância, foram selecionados para serem apresentados em congressos, como o II congresso Internacional de Odontologia do Ceará, realizado em Maio de 2006, e o X Congresso Internacional de Odontologia da Bahia, realizado em outubro de 2006; e nos Encontros anuais de Extensão realizados pela Universidade Federal do Ceará. Dentre as linhas de pesquisa abordadas pelo NUPEC, podemos citar: Fluorose dental, Traumatismo e avulsão dental, Formação de agentes de saúde bucal, Teatro educativo, Ludoterapia, Câncer de boca e Materiais dentários.

## CONCLUSÕES

Os serviços prestados pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínica à comunidade são indiscutíveis e comprovados, mostrando sua importância para os carentes.

O que foi mostrado nesse relatório e os documentos anexados justificam a pretensão de torná-la de UTILIDADE PÚBLICA.

OK!

## DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2006/2007 do NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gonfim Lossio, foram afixados no Quadro Geral desse Núcleo, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

**Fortaleza, 19 de novembro de 2007**

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Julio Jorge D Albuquerque Lossio".

**Julio Jorge D Albuquerque Lossio**  
**Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria**

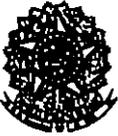
De Acordo:

OK!  
VER ART. 26, "d" e "g"  
do estatuto



Aprovado pela IN/RFB nº 738/2007

2ª Via

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p> <p><b>01 NOME / TELEFONE</b> NUC PESQ E EXT EM CLIN - PROF AILTON GONDIM LOSSIO 32640930</p> <p>Domicílio tributário do contribuinte: <b>FORTALEZA</b></p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Auto-Atendimento Versão 3 99 51 1389 - opção 2 - DLL versão 1 3</p>	<b>02 PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	02/07/2007
	<b>03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ</b>	04.184.665/0001-53
	<b>04 CÓDIGO DA RECEITA</b>	5338
	<b>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	
	<b>06 DATA DE VENCIMENTO</b>	26/10/2007
	<b>07 VALOR DO PRINCIPAL</b>	250,00
	<b>08 VALOR DA MULTA</b>	0,00
	<b>09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69</b>	0,00
	<b>10 VALOR TOTAL</b>	250,00

8564000002-7 50000153729-8 91041848650-4 00153387183-4

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
25/10/2007 - AUTO-ATENDIMENTO - 14:50:22  
365571508 8312

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF  
APROVADO PELA SRF - AD/COSAR/COTEC/N. 47/97

CLIENTE: JULIO J ALBUQUERQUE CNPJ  
AGENCIA: 3653-6 CONTA: 141.250-7

NUMERO DOCUMENTO: 102501

DATA DA ARRECADACAO: 25/10/2007

PERIODO DE APURACAO: 02/07/2007

NUMERO DO CNPJ: 04.184.665/0001-53

CODIGO DA RECEITA: 5338

NUMERO DE REFERENCIA: 0000000000000000

DATA DE VENCIMENTO: 26/10/2007

VALOR DO PRINCIPAL: 250,00

VALOR DA MULTA: 00

VALOR DOS JUROS/ENCARGOS: 00

VALOR TOTAL: 250,00

AUTENTICACAO SISBB:  
402064-606562-211410-104053-02000A-01

cutar nesta linha

é bancária autorizada.  
uinte.

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2007

CNPJ: 04.184.665/0001-53 Ano-Calendário: 2006  
Nome Empresarial: NUCLEO DE PESQUISA E EXTENSAO EM CLINICAS - PROF. AILTON GONDIM LOSSIO  
Declaração Retificadora: NÃO  
Período: 01/01/2006 a 31/12/2006 Refis: SIM Paes:

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras

Apuração da CSLL: Desobrigada

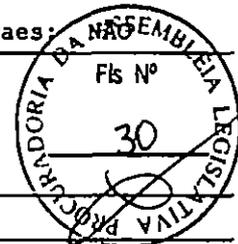
Desenquadramento em 2006: NÃO

Operações com Exterior: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO



INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei n.º 9.779/99, art. 16)

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 68.91.11.29.83.95-00 conforme previsto no art. 23 do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JULIO JORGE D'ALBUQUERQUE LOSSIO

CPF: 608.944.748-04

Telefone: (85 ) 32640930 Ramal: FAX: ( )

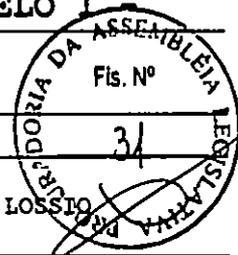
Correio Eletrônico: lossio@ufc.br

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
19.23.89.19.81-27

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/09/2007 às 13:07:59  
0157071118

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2007



1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 04.184.665/0001-53  
Nome Empresarial: NUCLEO DE PESQUISA E EXTENSAO EM CLINICAS - PROF. AILTON GONDIM LOSSIO  
Local/Município: 03.10.1.00 / 1389

2 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Exercício: 2007 Ano Calendário: 2006 N° de meses em atraso: 03  
Prazo Final Entrega: 29/06/2007 Data Entrega: 11/09/2007  
Forma Tributação: Isenta do IRPJ

3 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 5338

Apuração de Crédito Tributário	Valores em Reais
Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%	6%
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (= multa mínima):	500,00

4 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos fatos

Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) entregue fora do prazo fixado enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que tenha sido integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Enquadramento Legal

Art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

5 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento o presente crédito tributário.

A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Artigos 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993, Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e Art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991).

6 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Matrícula Sipe/Siape: 00024417  
Cargo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Local: FORTALEZA

7 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 5338 Período de Apuração: 02/07/2007  
CNPJ: 04.184.665/0001-53 Data de Vencimento: 26/10/2007  
Valor: 250,00

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 19.23.89.19.81-27  
Nº da Notificação de Lançamento: 68.91.11.29.83.95-00

D I P J 2007

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 04.184.665/0001-53 Optante pelo Refis: SIM Optante pelo PAES: NÃO  
Situação da Declaração: Normal  
Retificadora: NÃO  
Ano-Calendário: 2006  
Período: 01/01/2006 a 31/12/2006  
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ  
Apuração da CSLL: Desobrigada  
Tipo de Entidade: Outras  
Desenquadramento: NÃO  
Ativos no Exterior: NÃO  
Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO  
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO  
Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO  
Fees Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO  
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO  
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO  
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,  
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO



Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: NUCLEO DE PESQUISA E EXTENSAO EM CLINICAS - PROF. AILTON GONDIM LOSSIO  
Código da Natureza Jurídica:  
399-9 - Outras Formas de Associação  
Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):  
86.30-5/05 - Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Tipo de Logradouro: Rua  
Logradouro: IRINEU DE SOUZA  
Número: 197  
Bairro/Distrito: ALVARO WEYNE  
UF: CE Município: FORTALEZA  
85 Telefone: 32640930  
DDD: FAX:  
Caixa Postal:  
Correio Eletrônico: lossio@ufc.br

Complemento:

CEP: 60337-180

UF:

CEP:

**Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável****DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: JULIO JORGE D'ALBUQUERQUE LOSSIO

CPF: 608.944.748-04

DDD: 85

Telefone: 32640930

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico: lossio@ufc.br

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

Nome: FRANCISCO HERMINIO COSME PINTO

CPF: 221.235.553-04

CRC: 008187

UF: CE

DDD: 85

Telefone: 32749621

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

A handwritten signature or mark consisting of two parallel diagonal lines.

## Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos

Discriminação	Valor
<b>ORIGEM DE RECURSOS</b>	
01. Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02. Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03. Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04. Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05. Doações e Subvenções	0,00
06. Outros Recursos	0,00
07. TOTAL	0,00
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS</b>	
08. Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09. IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10. IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11. Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12. Despesas de Manutenção	0,00
13. Outras Despesas	0,00
14. TOTAL	0,00
15. SUPERAVIT/DEFICIT	0,00



==

## Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação

Último Balanço do Ano

	Imediatamente Anterior	da Declaração
--	------------------------	---------------

## CIRCULANTE

01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04.Salários a Pagar	0,00	0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06.Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10.Outras Contas	0,00	0,00
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00

## EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

13.Fornecedores	0,00	0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20.Outras Contas	0,00	0,00
21.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
22.TOTAL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00

## RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

23.Receita de Exercícios Futuros	0,00	0,00
24.(-)Custos e Despesas Correspondentes	0,00	0,00
25.TOTAL RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00	0,00

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL

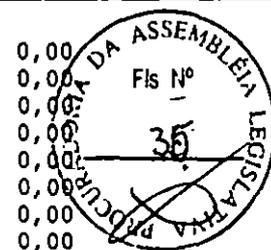
26.Capital de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
27.Capital de Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28.(-)Capital a Realizar	0,00	0,00
29.TOTAL CAPITAL REALIZADO	0,00	0,00

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS

30.Reservas de Capital	0,00	0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32.Reservas de Lucros	0,00	0,00
33.Res. P/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	0,00	0,00
34.Outras Reservas	0,00	0,00
35.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS

36.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,00
37.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
38.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
39.Outras	0,00	0,00
40.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
41.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
42.TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00

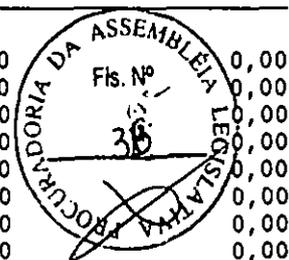


## Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação

Último Balanço do Ano

	Imediatamente Anterior	da Declaração
<b>CIRCULANTE</b>		
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	0,00	0,00
03.Valores Mobiliários	0,00	0,00
04.Estoques	0,00	0,00
05.Imóveis Destinados a Venda	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cál. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negativa	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL REALIZÁVEL LONGO PRAZO	0,00	0,00
<b>PERMANENTE - INVESTIMENTOS</b>		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
<b>PERMANENTE - IMOBILIZADO</b>		
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
35.Veículos	0,00	0,00
36.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
37.Recurso Minerais	0,00	0,00
38.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
39.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
40.Outras Imobilizações	0,00	0,00
41.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
42.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
44.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
<b>PERMANENTE - DIFERIDO</b>		
45.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
46.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
47.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
48.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
49.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
50.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
51.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
52.TOTAL DO PERMANENTE	0,00	0,00
53.TOTAL DO ATIVO	0,00	0,00





CNPJ 04.184.665/0001-53

DIPJ 2007 Ano-Calendário 2006 Pag. 7

**Ficha 59B - Informações de Optantes pelo Refis**

**Discriminação**

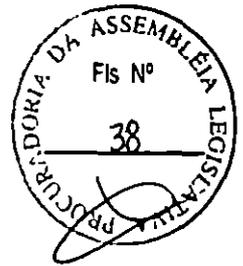
**2006**

**ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS DAS PESSOAS JURÍDICAS IMUNES OU ISENTAS NOS MESES DO ANO-CALENDÁRIO**

Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	0,00
A	0,00
Ma	0,00
Junho	0,00
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00
Novembro	0,00
Dezembro	0,00



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**ATESTADO**

OK!

**ATESTADO**, para fins de provas junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que as pessoas abaixo nominadas, devidamente qualificadas e identificadas, que compõem respectivamente a DIRETORIA e o CONSELHO DELIBERATIVO do **NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS - Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC)**, são **MORALMENTE IDÔNEAS**, e até o presente têm mostrado **ILIBADA CONDUTA**, pelo que firmo o presente atestado

**DIRETORIA**

- Presidente:** Julio Jorge D'Albuquerque Lossio, Brasileiro, Divorciado, Professor Universitário, Av. Rui Barbosa, 639, Ap. 202, CPF: 608944748-04, RG: 6640447 – SSP-SP
- Secretário:** Marcus José Fernandes De Oliveira, Rua José Vilar, 1675 Ap.802 – CEP:60125-000, CPF: 015 738 103-04, RG: 91 002 231 372 – SSP – CE
- Tesoureiro:** Edson Uchôa Teles, Rua Tereza Hinko, 50 – CEP: 60176-440, CPF: 027 115 242-72, RG: 1874917-89-SSP-CE

**CONSELHO DELIBERATIVO**

- Presidente:** Julio Jorge D'Albuquerque Lossio, Brasileiro, Divorciado, Professor Universitário, Av. Rui Barbosa, 639, Ap. 202, CPF: 608944748-04, RG: 6640447 – SSP-SP
- Membros:** Marcus José Fernandes De Oliveira, Rua José Vilar, 1675 Ap.802 – CEP:60125-000, CPF: 015 738 103-04, RG: 91 002 231 372 – SSP – CE
- Edson Uchôa Teles, Rua Tereza Hinko, 50 – CEP: 60176-440, CPF: 027 115 242-72, RG: 1874917-89-SSP-CE
- Antônio Adamastor Corrêa Júnior, Rua Prof. Euclides César, 350 – CEP: 60181-570., CPF: 444 065 338-34, RG: 3 296 352-SSP-SP
- Benício Paiva Mesquita, Rua Prof. Euclides César, 350 – CEP: 60181-570., CPF: 091 584 303-00, RG: 346 389 – SPSP-CE.
- Carlos Alberto Pinho D'Assunção, Rua Leonardo Mota, 988 – Ap. 1400- CEP: , 60170-040, CPF: 319 136 364-53, RG: 2 058 762-SSP-PE
- Francisco Régis Aguiar Mota, Rua Pedro Rufino, 60 – Ap 202 - CEP: 60175-100, CPF. 244 233 943-91, RG:195 920-81 – SSP-CE, OAB/CE-6684

Fortaleza, 22 de novembro de 2007

Dr. José Valdo Silva  
Ministério Público - Procuradoria

José Valdo Silva  
Procurador de Justiça  
71 - Ministério Público-Ce

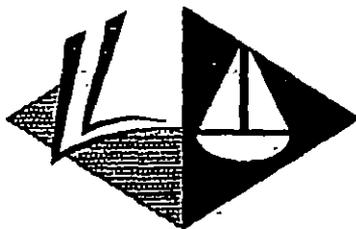
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27ª LEGISLATURA / 15ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA



DESPACHO  
( ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em  
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
( ) Encaminhe-se à Comissão  
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição  
Em 05/12/2007  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 5 de 12 de 07.  
Quaraceni

De acordo com art. 183  
Do R. Inteiro encaminha-se a  
comissão Constitucional, Justiça  
e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

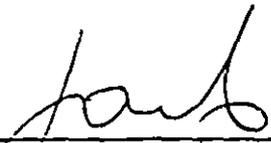


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 461/2007

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 11/12/2007**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

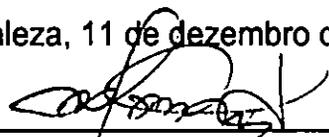
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 11/12/07  
\_\_\_\_\_  
Procurador(a)

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Projeto de Lei n.º	461/2007
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) LEONARDO PINHEIRO</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.

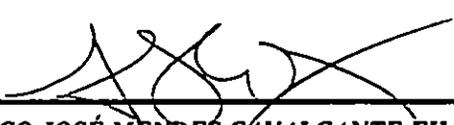
  
 \_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
 Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

**AO(À) Dr(A) LUIZ ALVES MAIA , para, com assessoria de MARIA ANTONIETA DE LUCENA, proceder análise e emitir parecer**

*Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.*

  
 \_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

Parecer n.º: LO. 781/07  
Projeto de Lei n.º: 461/2007  
Autor: Deputado Leonardo Pinheiro  
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual o  
Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof.  
Ailton Gondim Lossio (NUPEC)



## PARECER

### I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 461/2007, de autoria do Excelentíssimo Deputado Leonardo Pinheiro, que: ***"Considera de Utilidade Pública Estadual o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC)."***

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar argumenta:

***"... O Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC), foi criado para melhorar a saúde bucal da população brasileira, em especial a do Ceará, através da aplicação de um programa de educação em saúde bucal em comunidades carentes, bem como em planos pilotos realizar trabalhos clínicos, preventivos, curativos e restauradores. Além disso, oportuniza que estudantes de odontologia e cirurgiões-dentistas, desenvolvam atividades clínicas de pesquisa e extensão ..."***

### II-ASPECTOS JURÍDICOS

#### 1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Examinemos:

Parecer n.º: LO. 781/07  
Projeto de Lei n.º: 461/2007  
Autor: Deputado Leonardo Pinheiro  
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC)

Dispõe o Art. 1º da propositura *sub examinem*:

**"Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Estadual, o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC), associação civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Fortaleza - Estado do Ceará."**

O Texto nacional prevê a **autonomia dos entes federativos** e as **competências reservadas aos Estados**, em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, *ex vi* :

**"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."**

**"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."**

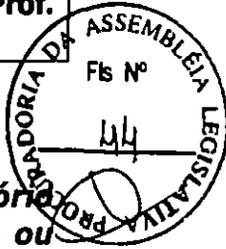
**§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."**

A Carta Estadual do Ceará em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, o seguinte:

**"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público**



Parecer n.º: LO. 781/07  
Projeto de Lei n.º: 461/2007  
Autor: Deputado Leonardo Pinheiro  
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual o  
Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof.  
Ailton Gondim Lossio (NUPEC)



*interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:*

***I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;***

O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Excelentíssimo Deputado Leonardo Pinheiro, a apresentar a propositura na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*:

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:  
I - aos Deputados Estaduais;"***

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

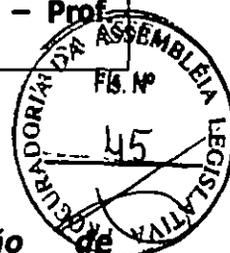
Assim sendo, a propositura também encontra-se em perfeita consonância com o "**Princípio da Separação dos Poderes**" consagrado pela Carta Magna Federal que determina em seu art. 2º: "**São Poderes da União independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**"

## **2. DA LEI ESTADUAL N.º 12.554 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995**

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Privada é disciplinada pela Lei Estadual n.º 12.554 de 27 de dezembro de 1995.

Estabelece o artigo 1º da Lei acima mencionada:

Parecer n.º: LO. 781/07  
Projeto de Lei nº: 461/2007  
Autor: Deputado Leonardo Pinheiro  
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof. Ailton Gondim Lossio (NUPEC)



**"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei".**

Os documentos necessários para concessão de título de utilidade pública estadual com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, estão elencados no **art. 2º, alíneas, "a", "b", "c", "d", "e", §§ 1º, 2º e 3º** da lei acima mencionada ou sejam:

"Art. 2º .....

- a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;
- c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;
- d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas,



Parecer n.º: L0. 781/07  
Projeto de Lei n.º: 461/2007  
Autor: Deputado Leonardo Pinheiro  
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual  
Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof.  
Ailton Gondim Lossio (NUPEC)



apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco."

Constatamos que o projeto em foco **não** veio devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela lei reguladora da matéria conforme preceitua o **art. 2º, alíneas e parágrafos**, para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Quais sejam:

I- O Estatuto legalmente reconhecido, foi apresentado às fls. 09/22, contudo **não** comprova que **não são remunerados, por "qualquer forma", os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob "nenhuma forma ou pretexto"**, de acordo com o que determina o art. 2º, alínea "c" da citada lei;

Vejamos a redação do art. 20, parágrafo único, do Estatuto do NUPEC, ex vi :

**"Art. 20: O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não será remunerado.**

**"Parágrafo único: Sem embargo da proibição contida neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais para o NUPEC por parte dos membros diretores descritos no artigo anterior."** (grifamos)

Valendo lembrar que a lei determina que não sejam remunerados por "qualquer forma" ou pretexto..." Logo o parágrafo único do art. 20 do estatuto encontra-se incompatível com o que ordena a lei que regulamenta a matéria.

Parecer n.º: LO. 781/07  
Projeto de Lei n.º: 461/2007  
Autor: Deputado Leonardo Pinheiro  
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual  
Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof.  
Ailton Gondim Lossio (NUPEC)



II – A Associação anexou a proposição às fls. 23/27, o relatório dos serviços prestados a coletividade no exercício de 2006, **no entanto o demonstrativo da receita e da despesa**, apresentado às fls. 35/37, realizadas no mesmo período, ou seja ano anterior a formulação do pedido do Título UP, não condiz com o que está expresso no estatuto da entidade em seus artigos 15 e 16 que dispõem sobre o patrimônio do NUPEC e sua aplicação. Ademais, os documentos apresentados não estão em consonância com o que prescreve o art. 17 e alíneas do estatuto que dispõe sobre os rendimentos ordinários do NUPEC.

Valendo ressaltar que a entidade requerente também não apresentou a prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no decurso do ano de 2006.

Quanto ao assunto observemos o que estabelece o art. 18 do Estatuto do NUPEC, *in verbis*:

**"Art. 18. Constituem rendimentos extraordinários do NUPEC, as "subvenções" do Poder Público e "quaisquer auxílios" de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais."**

O Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas- Prof. Ailton Gondim Lossio – NUPEC, é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com **autonomia administrativa e financeira** (art. 1º). Como poderia então, colocar em prática todos os objetivos dispostos no capítulo II do estatuto, sem auferir receitas, doações ou subvenções do Poder Público?

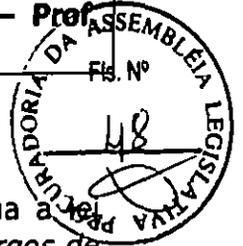
Portanto os documentos **não foi devidamente apresentado** pela mesma, conforme determina o art. 2º, letra "d" da lei em referência.

### **III- CONCLUSÃO**

É admirável o trabalho, do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas- Prof. Ailton Gondim Lossio – NUPEC, no entanto é com muito pesar que nos posicionamos contra a tramitação ao pedido do Título de Utilidade Pública Estadual, pelos seguintes motivos:

Ao analisarmos a propositura, observamos que a requerente não juntou devidamente ao pedido todos os documentos necessários para concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, consoante dispõe a Lei Estadual n.º 12.554/95 que regulamenta a matéria, em especial ao que diz respeito ao demonstrativos de receita, despesa e subvenções referentes ao exercício de 2006.

Parecer n.º: LO. 781/07  
Projeto de Lei n.º: 461/2007  
Autor: Deputado Leonardo Pinheiro  
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual o  
Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof.  
Ailton Gondim Lossio (NUPEC)



Ademais o estatuto da Associação é omissivo ao que preceitua a mencionada quanto a *não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.*

**Data venia, sugerimos ao Departamento Legislativo desta Casa que seja feita a notificação oficial da Associação requerente, para que seja apresentada em sua totalidade, a falta dos documentos enumerados pela mencionada Lei, sendo concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua notificação oficial por este Departamento para a regulamentação.**

**Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos acima enumerados, o processo será arquivado conforme determina o § 4º do art. 2º da lei citada.**

Em face de todo o exposto, mesmo o autor estando dentro dos limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Federal e pela Constituição Cearense, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **parecer contrário à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 461/07** de autoria do Excelentíssimo Deputado Leonardo Pinheiro, por não estar em conformidade com a Lei Estadual n.º 12.554/95 que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

É o parecer, que submetemos à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.**

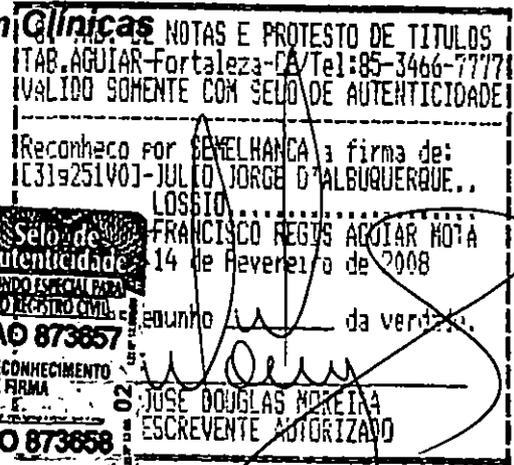


**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultas Técnicas  
fio Impedimento ocasional do  
Procurador

**Assessorado por :**



**Maria Antonieta de Lucena**  
OAB/CE n.º 8.755



**DECLARAÇÃO**



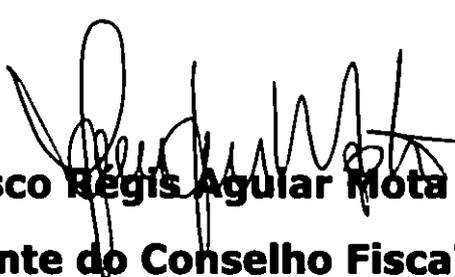
Declaramos para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que entendemos e aceitamos como Balanço Anual de 2006 do NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gonfim Lossio (NUPEC), a declaração de rendas apresentada à Receita Federal, onde mostra que não houve nenhuma receita, e como razão de consequência, nenhuma despesa. Para facilitar o entendimento do funcionamento do NUPEC, informamos que todos seus trabalhos são realizados por voluntários (alunos, dentistas e professores de Odontologia), e no caso do atendimento clínico-restraurador que é feito no Centro de Desenvolvimento Infantil (CDI), esta entidade fornece o material odontológico em estoque, que é usado corriqueiramente pelos cirurgiões-dentistas ligados ao CDI, que atendem também aquelas crianças e adolescentes.

**Fortaleza, 5 de janeiro de 2008**

**Julio Jorge D Albuquerque Lossio**

**Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria**

   
*now reconhece au  
 juliano*

**Francisco Régis Aguiar Nota**

**Presidente do Conselho Fiscal**

## DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2006/2007 do NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gonfim Lossio, foram afixados no Quadro Geral desse Núcleo, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

**Fortaleza, 19 de novembro de 2007**

**Julio Jorge D Albuquerque Lossio**  
**Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria**

De Acordo:

3º Registro de Tit e Doc. e  
Civil de  
Pessoas Jurídicas  
de Fortaleza  
Ceará



Cartório Melo Jr. (Desde 1973) - CNPJ 06.973.034/0001-51  
José Evandro de Melo Jr. - Oficial Titular  
Regn Roberto Marques de Melo Jr. - Oficial Substituto  
Bel Andréa Sobral Bentes de Melo - Oficial Substituto  
Rua Major Fecunda, 660 - Centro - Caixa Postal 176 - 60001-970  
Tel. (85) 32522172 - 32525486 - Telefax: 32524172  
E-mail: melojunior@fortalnet.com.br  
E-mail: cartotriomelojr@yahoo.com.br

CERTIDÃO



O OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu poder no Cartório do 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Fortaleza - Ceará, verificou constar o registro do Estatuto Social do **NUCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLINICAS - NUPEC**, onde tomou personalidade jurídica no protocolo nº 183173 em 06 de dezembro de 2000. Sem mais nada até a presente data, Fortaleza, CE, 20 de novembro de 2007. Emolumentos cobrados R\$: 13,00. O referido é verdade e dou fé.

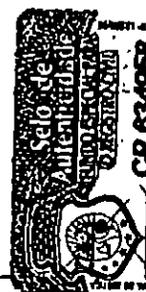
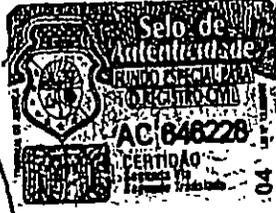
*[Handwritten Signature]*  
**MARCOS LUIZ PINTO**  
Escrevente Autorizado

*[Handwritten Signature]*  
**Marcos Luiz Pinto**  
Escrevente Autorizado

OK!



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/5e/2004 CIC Art. 6º de Lei 10.103/09	
Código nº 00	R\$ 1,00
Farmaju - 5%	R\$ 0,05
Farc	R\$ 2,00
Outras desp	R\$
Desconto	R\$ 13,00
Total	R\$ 13,00
Selo nº 646228	Vis



04-NOV-2007  
Autentico a presente copia reprográfica do documento que me foi apresentado nas mãos de *[Handwritten Name]* interessado em *[Handwritten Name]* de *[Handwritten Name]* da verdade.  
20 NOV 2007  
CP-213893  
Assis Morais Correia  
Assis Morais Correia  
Assis Morais Correia

Autentico a presente copia reprográfica do documento que me foi apresentado no Cartório pela parte interessada *[Handwritten Name]* em *[Handwritten Name]* de *[Handwritten Name]* da verdade.  
30 NOV 2007  
ACÓRDO DE PAULA PEDRA MARQUES SUBSTITUTO DANIEL DE PAULA PEDRA MARQUES SUBSTITUTO GERARDO DE PAULA PEDRA MARQUES SUBSTITUTO CONCEIÇÃO DE PAULA PEDRA MARQUES SUBSTITUTO MARA MARLY DOVA BISSIOLINI SUBSTITUTO JACQUES CARVALHO CORREIA SUBSTITUTO CARLOS ALBERTO MARQUES MARQUES

Eu e a minha casa servimos ao SEU BEM - A 345



So. R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 319340  
16 Jan 2008 - PAGINA 1/2  
Enls. Rs 16.00

*Jose Wellington Alencar*  
Escritor Autorizado  
CPF: 543 601 723-53

**ATA DA REUNIÃO DA ORDINÁRIA DO CONSELHO  
DELIBERATIVO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO  
EM CLÍNICAS – Prof. Ailton Gondim Lóssio (NUPEC),  
REALIZADA NO DIA DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E  
OITO**

6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31

SAIBAM todos que às dezenove horas do dia dois de janeiro, do ano de dois mil e oito, reuniu-se nas dependências do Náutico Atlético Cearense, a maioria dos membros do Conselho Deliberativo do NUPEC a seguir nomeados: JÚLIO JORGE D'ALBUQUERQUE LÓSSIO; MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA; ANTÔNIO ADAMASTOR CORRÊA JÚNIOR; FRANCISCO RÉGIS AGUIAR MOTA e MARIA ARLETE MASSUCATO. Por motivos pessoais pediram para ser substituídos do Conselho Deliberativo os conselheiros BENÍCIO PAIVA MESQUITA e EDSON UCHÔA TELES. O Convocador da reunião, presidente do Conselho Deliberativo e da diretoria Executiva, JÚLIO JORGE D'ALBUQUERQUE LÓSSIO solicitou que os presentes indicassem os substitutos como dispõe Estatuto. Foram indicados os nomes de LAURIANE LEITE DE SOUZA, Rua Abel Ribeiro, 615 – CEP: 60710-470, CPF: 436 961 713-87, RG: 02 949 383 476 – SPSP-CE e JULIO PAIVA DE SOUZA, Rua Abel Ribeiro, 615 – CEP: 60710-470, CPF: 323 747 203-49, RG: 00 885 490 073 – SPSP-CE. Outro assunto foi a doação por comodato de dois consultórios odontológicos conseguidos através de um projeto de Subsídio Equivalente da Fundação Rotária deo Rotary International. Um deles foi destinado ao Centro de Desenvolvimento Infantil (CDI), na periferia de Fortaleza onde o NUPEC atua clinicamente. O outro consultório foi enviado para a cidade de Açailândia, e será montado em local especialmente construído na sede do Rotary Club daquela cidade. Os procedimentos odontológicos serão produto da cooperação entre o NUPEC, a Prefeitura Municipal de Açailândia e o Rotary Club local. As doações em comodato foram aprovadas por unanimidade. O presidente comunicou que nesse projeto veio também um projetor multimídia para o NUPEC usar em cursos, palestras e eventos que ministra. Sem outros



32 assuntos a tratar, eu MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, lavro a presente ata que  
33 será assinada por mim, e pelo presidente JÚLIO JORGE D'ALBUQUERQUE LÓSSIO.

34  
35  
36  
37  
38  
39

MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA - *Secretário*

JÚLIO JORGE D'ALBUQUERQUE LÓSSIO - *Presidente*

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro No.: 319340  
16 Jan 2008 - PAGINA 2/2  
Enls. R\$ 16.00

JULIUS RPJ  
José Wellington Silveira  
Escrevente Autorizado  
CPF: 548.671.723-53



Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
CARTÓRIO MELO JR. - 6º OFÍCIO	
Emolumento	15.16
FERMOJU	0.80
ACM	0.04
Nº Selo	
Via(s)	
Selo com Selo de Autenticidade	



3º R.P.J.  
José Wellington Almeida  
Escritor Autorizado  
CPF: 548.601.723-53

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE.



O(A) signatário(a): Julio Jorge D'Albuquerque Lossio  
brasileiro, divorciado, dentista, Av. Rui Barbosa  
639 N. 202 - RG 6.640447-55A-SP-608944+48-04  
(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio; RG e CIC  
constáveis apenas SE não figurarem nos documento anexados)

REQUER ( ) o REGISTRO, ( ) a MATRICULA, (X) a AVERBAÇÃO, ( ) o  
CANCELAMENTO, do (a)

Averbacao do Aditivo

(descrever o ato solicitado: adaptação, 2º aditivo, baixa etc),

da entidade denominada:

Núcleo de Pesquisa e Extensão  
em Ciências

sediada no (a):

R. Mons. Furtado 5/4

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 15 de Jan. novo de 2008



# NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS

**Prof. Ailton Gondim Lóssio (NUPEC)**

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 04.184.665/0001-53

O Conselho Deliberativo do NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS, Prof. Ailton Gondim Lóssio (NUPEC), reunido em sua sede no dia 03 de janeiro de 2008, resolve alterar o estatuto social, passando a referida instituição ser regida da forma seguinte:

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5008816  
16 Jan 2008 - PAGINA 2/14  
Enls. R\$ 27.00

### CAPÍTULO I

3º CAD/RRJ  
José Wellington Silveira  
Escrivente Autorizado  
CPF. 548.601.722-53

#### NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

**Art. 1º** - O Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas – Prof. Ailton Gondim Lóssio que no presente Estatuto também adotará para sua denominação abreviada à sigla NUPEC, é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

**Parágrafo único.** O NUPEC reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, Resoluções e Normas de seu CONSELHO DELIBERATIVO e/ou DIRETORIA EXECUTIVA, pela legislação em vigor e procurará quando possível e couber, se enquadrar naquilo que disciplina a Universidade Federal do Ceará para os Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão a ela ligados, bem como à legislação vigente.

**Art. 2º** - Sua sede provisória será na sala 12 do Prédio do Curso de Odontologia, na Disciplina de Materiais Dentários da Faculdade de Farmácia Odontologia e Enfermagem (FFOE) da Universidade Federal do Ceará (UFC), na Rua Monsenhor Furtado S/N, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60441-750, Fortaleza, Ceará, telefone 3366.8412.

**Art. 3º** - O prazo de duração do NUPEC é indeterminado.

**Parágrafo único.** Sua extinção se dará somente por força de lei, ou por decisão da maioria do CONSELHO DELIBERATIVO, sendo seu patrimônio destinado à Universidade Federal do Ceará.



Ceará, que o cederá em forma de comodato à disciplina de Materiais Dentários do Departamento de Odontologia Restauradora, da atual Faculdade de Farmácia e Odontologia e Enfermagem/UFC.

**Art. 4º** - O NUPEC elege como foro jurídico a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

3o. R.P. J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5008816  
16 Jan 2008 - PAGINA 3/14  
Enla. Rs 27.00

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

3º RVD/RPJ  
José Wellington Alencar  
Escrivente Autorizado  
CPF: 548.604.773-53

**Art. 5º** - Propiciar aos estudantes de Odontologia, cirurgiões-dentistas e demais estudantes e profissionais da área da saúde e correlatas, a oportunidade de desenvolverem-se em atividades de ensino, pesquisa e de extensão, objetivando a Promoção da Saúde Bucal e Geral, além de avaliar clinicamente e/ou com enfoque multidisciplinar os materiais, técnicas, dispositivos e aparelhos envolvidos em procedimentos com humanos. Tudo isso de forma voluntária.

**Art. 6º** - Formar Agentes de Saúde Bucal entre os membros das comunidades carentes na periferia das cidades brasileiras, em especial em Fortaleza, usando para tal, material áudio visual, ludo terapia, encenações, oficinas práticas, seminários, trabalho em grupo, entre outros.

**Art. 7º** - Desenvolver em comunidades carentes, trabalhos preventivos das doenças bucais, através da higienização da boca, aplicação de flúor por técnicas diversas, e o uso de selantes. Quando necessário realizar tratamento cirúrgico-restaurador, iniciando pela desfocalização, seguindo com as restaurações provisórias ou permanentes das lesões bucais. Finalmente, em uma etapa posterior cuidar da saúde geral dos pacientes.

**Art. 8º** - Estimular o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e extensão, por parte de seus membros voluntários, entre eles: *profissionais, acadêmicos e auxiliares.*

**Parágrafo único.** Instituir bolsas de estudo como forma de motivação de seus membros voluntários. A regulamentação para obtenção de bolsas, sua duração e remuneração mensal serão definidas pela Diretoria Executiva do NUPEC, com base nas disponibilidades existentes.

**Art. 9º** - Patrocinar o desenvolvimento de novos materiais, acessórios, dispositivos, equipamentos, sistemas, processos e técnicas.

**Art. 10º** - Promover eventos técnicos, clínicos e/ou científicos isoladamente, ou em parceria com outras instituições nacionais ou estrangeiras.



**Art. 11** - Estimular a formação de Grupos de Estudo para discussão dos problemas do ensino, pesquisa e extensão, promovendo a integração com os existentes ao nível nacional e internacional.

**Art. 12** - Promover a divulgação dos trabalhos realizados e conhecimentos auferidos em eventos técnico-científicos em: jornais, revistas da área da saúde ou correlata, na mídia escrita falada ou televisada, na Internet e onde mais couber.

**Art. 13** - Estabelecer termos de cooperação e/ou convênios com os governos da União, Estados e Municípios brasileiros; governos de outros países; instituições universitárias públicas e privadas, financiadoras de pesquisas, fundações, ONG's, associações e órgãos de classe, sediados no Brasil ou exterior, para o desenvolvimento e financiamento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 14** - Manter estreito relacionamento, e trabalhar em cooperação clínico-científica com todos os setores da UFC, entre eles, as disciplinas do Curso de Odontologia da FFOE/UFC, e em especial com a disciplina de Materiais Dentários, a qual em caso de extinção do NUPEC passará a gerir comodatariamente seu patrimônio.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5008816  
16 Jan 2008 - PAGINA 4/14  
Enls. R\$ 27,00

### CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

3º R.P.J. RPJ  
José Wellington Almeida  
Escrivente Autorizado  
CPF: 548 604 723-53

**Art. 15** - O patrimônio do NUPEC poderá ser constituído de:

- a) dotação inicial voluntária;
- b) doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) resultados financeiros líquidos de suas atividades;
- d) rendimentos de aplicações financeiras e similares.

§ 1º - Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre a aceitação das doações, quando houver exigência de contrapartida do NUPEC.

§ 2º - O Conselho Deliberativo decidirá sobre a aquisição, doação, permuta, venda ou hipoteca de bens móveis e imóveis, por proposta da Diretoria Executiva.

**Art. 16** - O patrimônio do NUPEC será aplicado:



- a) para promover o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, através da aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos, dispositivos, acessórios, materiais e tudo mais que for necessário para atingir esses objetivos;
- b) concessão de bolsas de estudos para profissionais, acadêmicos e pessoal auxiliar;
- c) investimentos financeiros, imobiliários e outros no Brasil ou exterior, que de forma segura ampliem o patrimônio do NUPEC;
- d) contratação de serviços de terceiros.

3o R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5008816  
16 Jan 2008 - PAGINA 5/14  
Enls. R\$ 27.00

#### CAPÍTULO IV

#### DOS RENDIMENTOS

~~SECRETARIA~~  
José Wellington Alencar  
Escritor Autorizado  
CPF: 548.604.722-53

**Art. 17 - Constituem rendimentos ordinários do NUPEC:**

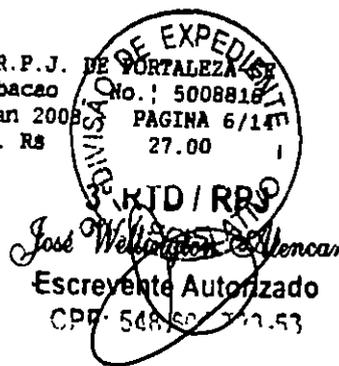
- a) os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b) as rendas próprias de imóveis que possua, ou venha a possuir;
- c) receitas decorrentes de atividades próprias ou aquelas exercidas em convênio, ou em associação com terceiros;
- d) rendimentos financeiros e outras receitas eventuais;
- e) rendas a seu favor constituídas por terceiros, entre outras, as de uso fruto e doação;
- f) remunerações por serviços prestados diversos;
- g) receitas de venda de produtos, e recebimento de “royalties” ou similares;
- h) rendimentos resultantes da promoção de eventos;
- i) contratação de seus serviços a qualquer nível, e em particular por órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais para assessorias, consultorias e similares
- j) qualquer outra renda aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 18 - Constituem rendimentos extraordinários do NUPEC, doações ou subvenções dos Poderes Públicos, e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais.**

#### CAPÍTULO V

#### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

5



**Art. 19** - São órgãos de direção do NUPEC:

- I) Conselho Deliberativo
- II) Conselho Fiscal
- III) Diretoria Executiva

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo, terão mandato de 5 (cinco) anos, renováveis. A eleição se realizará a cada cinco anos, até 30 de dezembro dos anos subsequentes ao ano de 2000.

**Art 20** - As funções de membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remuneradas a qualquer título. -

**Art 21** - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não responderão pelas obrigações assumidas pelo NUPEC, sendo estas de responsabilidade da Diretoria Executiva.

**Art 22** - O Regimento Interno regulamentará as funções do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Departamentos e Comissões a serem criadas, e não contemplados nesse Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art 23** - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, sendo assim o órgão máximo do NUPEC.

**Parágrafo único** – O Conselho Deliberativo será composto de 7(sete) membros, dos quais pelo menos 2(dois) deverão ser cirurgiões-dentistas.

**Art 24** - O mandato dos membros descritos no parágrafo anterior será de 5 (cinco) anos, com direito a recondução.

**Parágrafo único** – No caso de vacância por qualquer motivo em um dos cargos de membro do Conselho Deliberativo, este Conselho elegerá o substituto. Será também deste Conselho a responsabilidade de eleger os conselheiros para novos mandatos.

**Art 25** - Na reunião de fundação do NUPEC serão eleitos entre os membros do Conselho Deliberativo:

- a) o presidente do Conselho que também será o presidente da Diretoria Executiva;
- b) o secretário e o tesoureiro da Diretoria Executiva.

6



- c) os membros do Conselho Fiscal
- d) o Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente até o último dia do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário;

**Art 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- a) cumprir e fazer cumprir as leis, este Estatuto, o Regimento Interno do NUPEC e as Resoluções e Normas a serem baixadas por suas instâncias administrativas;
- b) eleger, substituir ou destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- d) aprovar o planejamento de trabalho, proposta orçamentária, relatórios finais de atividades, prestação de contas e balanço geral em cada exercício, apresentados pela Diretoria Executiva, devidamente analisados pelo Conselho Fiscal;
- e) criar departamentos, comissões permanentes ou temporárias;
- f) disciplinar e fiscalizar os atos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- g) ao fim de cada exercício financeiro deliberar com base na proposta da Diretoria Executiva, sobre o destino dos rendimentos líquidos e receitas fixas.
- h) aprovar a doação, alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis;
- i) autorizar a Diretoria Executiva a contrair dívidas, hipotecas e penhoras;
- j) aprovar o Regimento Interno;
- k) alterar este Estatuto;
- l) deliberar sobre a extinção do NUPEC;
- m) deliberar de pleno sobre os casos omissos nesse Estatuto.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5008816  
16 Jan 2008 - PAGINA 7/14  
Embr. R\$ 27.00

J. Wellington Alencar  
Escrivente Autorizado  
CPF: 512.604.723-53

**Art 27 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

- a) convocar o Conselho ordinária e extraordinariamente, como determinar o Regimento Interno;
- b) presidir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- c) exercer além do direito de voto pessoal, o de desempate;
- d) exercer o que estabelecer o Regimento Interno ou delegação do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

**Art 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 4(quatro) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.**

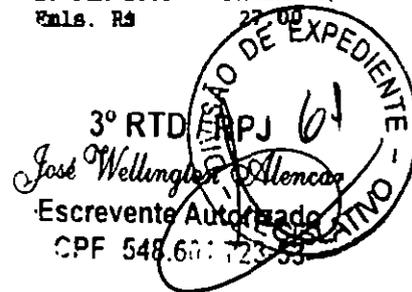
**§ 1º - Será exigido 2/3 dos votos dos presentes nas seguintes matérias:**

- a) eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- b) aprovação da alienação, aquisição ou doação de bens móveis e imóveis;
- c) aprovação do Regimento Interno;

7

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL



**Art 29** - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros dentre os do Conselho Deliberativo, eleitos na forma desse Estatuto, para um mandato de cinco anos.

**Art 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conjuntamente, ou por qualquer de seus membros isoladamente, acompanhar a execução do orçamento de receitas e despesas, comparando-o com os relatórios periódicos das atividades do NUPEC.
- b) Reunir-se pelo menos uma vez por semestre, para apreciar os balancetes elaborados pela Diretoria, pedindo os esclarecimentos ou complementações que julgar necessários, e concluir pela regularidade, ou não, ordenando a correção de falhas ou suprimento das omissões.
- c) Anualmente dar parecer conclusivo sobre as contas do exercício, e recomendar ao Conselho Deliberativo a sua aprovação ou rejeição, até fim do primeiro trimestre do ano fiscal subsequente.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art 31** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução do NUPEC, cabendo-lhe cumprir a legislação, este Estatuto, o Regimento Interno, Resoluções e Normas, além das deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art 32** - A Diretoria Executiva será composta de 3(três) membros a saber:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Tesoureiro

**Art 33** - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 5(cinco) anos com direito a recondução, e serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, excetuando-se o presidente.

**Art 34** - As reuniões da Diretoria Executiva convocadas pelo Presidente serão disciplinadas no Regimento Interno no que respeita, entre outros, ao caráter e periodicidade.

**Art 35** - Todos os documentos que resultem em *direitos e obrigações* para o NUPEC, deverão conter a assinatura do presidente e do tesoureiro, e na falta, ou impedimento legal de um deles, assinará o secretário, ressalvando-se o que este Estatuto dispuser em contrário.

**CAPÍTULO IX**

**DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

30. R.F.J. DE BORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5008816  
16 Jan 2008 - PÁGINA 9/14  
Enls R\$



*Jose Wellington Alexcar*  
Escrevente Autorizado  
CPF: 548.657.23-53

**Art 36** - Compete à Diretoria Executiva praticar todos os atos para o pleno funcionamento do NUPEC, em especial:

- a) submeter a aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno do NUPEC;
- b) executar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento pleno, crescimento e consecução dos objetivos do NUPEC, com base na ética e legislação vigente;

**Art 37** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar o NUPEC em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Diretoria e presidir seus trabalhos;
- c) dirigir e supervisionar as atividades do NUPEC
- d) praticar os atos necessários à administração do NUPEC, organizando os serviços gerais;
- e) apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para cada exercício, bem como, possíveis modificações;
- f) apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral;
- g) solicitar ao Conselho Deliberativo transferências de verbas ou dotações, abertura de créditos e alienação ou compra de bens móveis ou imóveis, quando julgar necessário;
- h) outras funções definidas no Regimento Interno.

**Art 38** - Compete ao Secretário:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e exercer outras atividades regulamentadas no Regimento Interno;
- b) redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- c) ter sob sua guarda os livros e arquivos da secretaria;
- d) responder pela correspondência do NUPEC;
- e) preparar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades anuais para apreciação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo

**Art 39** - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- b) dirigir e fiscalizar a contabilidade;

9



- c) preparar a Proposta Orçamentária e o Balanço Geral para apreciação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) ter sob sua guarda os livros contábeis;
- e) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, e exercer outras atividades regulamentadas no Regimento Interno.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5008816  
16 Jan 2008 - PAGINA 10/14  
Emis. R\$ 27.00

## CAPÍTULO X

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

J. W. ALLENCA  
José Wellington Alencar  
Escritor Autorizado  
CPF 548 60 73-53

**Art 40** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art 41** - Até a data estabelecida pelo Regimento Interno o Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo a Proposta Orçamentária para o exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa do NUPEC.

**Art 42** - O Conselho Deliberativo terá um prazo de 30(trinta) dias para deliberar sobre a Proposta Orçamentária. Se este prazo for ultrapassado pelo Conselho o Presidente fica autorizado a realizar as despesas nela previstas.

**Art 43** - O presidente poderá solicitar ao Conselho Deliberativo revisão ou modificação da Proposta Orçamentária do exercício.

**Art 44** - O Presidente apresentará anualmente o Balanço Geral ao Conselho Deliberativo, o qual terá 30 (trinta) dias para deliberar.

**Art 45** - Os resultados líquidos provenientes das atividades do NUPEC em cada exercício, serão aplicados: uma parte em Fundo de Reserva e a outra parte para as atividades gerais do exercício seguinte.

**Parágrafo único** - As partes a que se refere este artigo serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10



**Art 46** - O presente Estatuto pode ser modificado por aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo presentes a reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**Art 47** - A falta a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa por um membro da administração implicará na perda de seu mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

**Art 48** - Extinguindo-se o NUPEC pelas razões definidas nesse Estatuto seu patrimônio reverterá para o que é estatuído no parágrafo único do artigo 3º.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5008816  
16 Jan 2008 - PAGINA 11/14  
Enla. Rs 27.00

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

3º RTD/RPJ  
José Wellington Alencar  
Escritor Autorizado  
CPF: 548.687.723-53

**Art 49** - O primeiro Conselho Deliberativo do NUPEC é composto por:

1. JÚLIO JORGE D'ALBUQUERQUE LÓSSIO
2. MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
3. ANTÔNIO ADAMASTOR CORRÊA JÚNIOR
4. BENÍCIO PAIVA MESQUITA
5. EDSON UCHÔA TELES
6. CARLOS ALBERTO PINHO D ASSUNÇÃO
7. FRANCISCO RÉGIS AGUIAR MOTA

§ 1º - O mandato destes membros (conselheiros) será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos ou substituídos como disciplina o presente Estatuto.

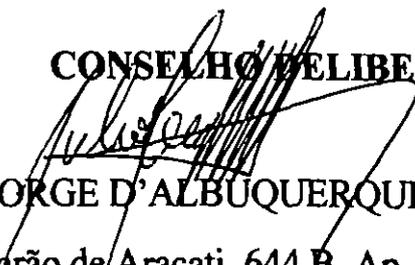
§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho Deliberativo elegerá seu primeiro presidente, e os demais membros da Diretoria Executiva.

**Art 50** - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno do NUPEC para discussão e aprovação.

**Art 51** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art 52** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

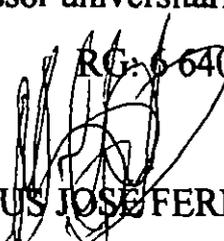
**CONSELHO DELIBERATIVO:**

  
JÚLIO JORGE D'ALBUQUERQUE LÓSSIO - Presidente

Rua Barão de Aracati, 644 B, Ap. 401-CEP 60115-080

Professor universitário, CPF: 608.944.748-04

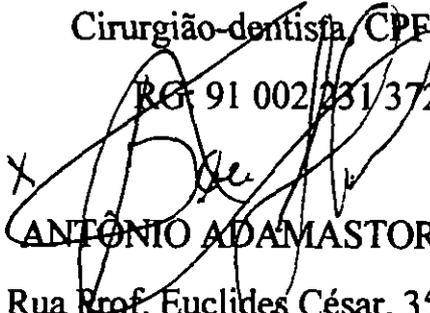
RG: 6 640 447 SSP-SP

  
MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Rua José Vilar, 1675 Ap.802 – CEP:60125-000

Cirurgião-dentista, CPF: 015 738 103-04

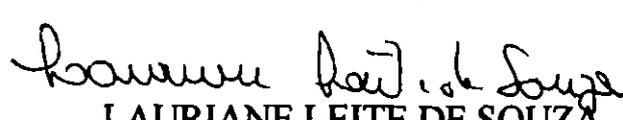
RG: 91 002 231 372 – SSP – CE

X   
ANTÔNIO ADAMASTOR CORRÊA JÚNIOR

Rua Prof. Euclides César, 350 – CEP: 60181-570.

Cirurgião-dentista, CPF: 444 065 338-34

RG: 3 296 352-SSP-SP

  
LAURIANE LEITE DE SOUZA

Rua Abel Ribeiro, 615 – CEP: 60710-470.

Empresária, CPF: 436 961 713-87

RG: 02 949 383 476 – SPSP-CE

  
JULIO PAIVA DE SOUZA

Rua Abel Ribeiro, 615 – CEP: 60710-470

Empresário, CPF: 323 747 203-49

RG: 00 885 490 073 – SPSP-CE





*Maria Arlete Massucato*  
MARIA ARLETE MASSUCATO

Av. Rui Barbosa, 639 – Ap. 202– CEP: 60115-220

Aposentada, CPF: 047 505 808-99

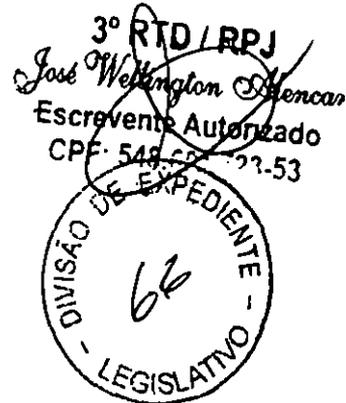
RG: 11 814 313-SSP-SP

*Francisco Regis Aguiar Mota*  
FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA

Rua Pedro Rufino, 60 – Ap. 202 - CEP: 60175-100

Advogado, CPF: 244 233 943-91

RG:195 920-81 – SSP-CE - OAB/CE-6684



**CONSELHO FISCAL:**

*Francisco Regis Aguiar Mota*  
FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA- Presidente

Rua Pedro Rufino, 60 – Ap. 202 - CEP: 60175-100

Advogado, CPF: 244 233 943-91

RG:195 920-81 – SSP-CE - OAB/CE-6684

*Julio Paiva de Souza*  
JULIO PAIVA DE SOUZA

Rua Abel Ribeiro, 615 – CEP: 60710-470

Empresário, CPF: 323 747 203-49

RG: 00 885 490 073 – SPSP-CE

*Lauriane Leite de Souza*  
LAURIANE LEITE DE SOUZA

Rua Abel Ribeiro, 615 – CEP: 60710-470.

Empresária, CPF: 436 961 713-87

RG: 02 949 383 476 – SPSP-CE

*[Handwritten mark]*



3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No. 5008815  
16 Jan 2008 - PAGINA 12/14  
Emls. R\$ 27.00

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

3º RTD / RPJ

*Jose Wellington Almeida*  
Escrivente Autorizado  
CPF: 542.90.543-53

**Presidente - JULIO JORGE D'ALBUQUERQUE LÓSSIO**

Brasileiro, Divorciado, Professor Universitário (Cirurgião-dentista)  
Av. Rui Barbosa, 639, Ap. 202,  
RG: 6.640.447-SSP-SP  
CPF: 608.944.748-04

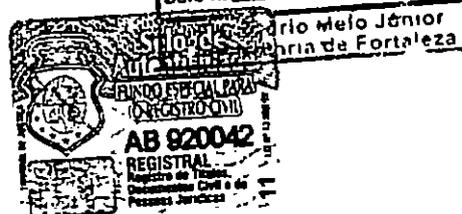
**Secretário - MARCUS JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**

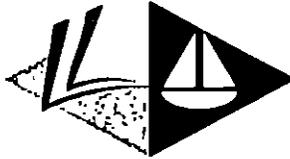
Brasileiro, Casado, Cirurgião-dentista  
Av. Dr. Correia Lima, 150 – Sapiranga  
RG: 91.002.231.372 – SSP-CE  
CPF: 015.738.103-04

*Maria Arlete Massucato*  
**Tesoureira - MARIA ARLETE MASSUCATO**  
Brasileira, Separada Judicialmente, aposentada  
Av. Rui Barbosa, 639, Ap. 202,  
RG: 11.814.313-X-SSP-SP  
CPF: 047.505.808-99

Visto:  
*Melton Cesar de Vasconcelos*  
DABCE nº 1029

Amejoramentos Lei Est. 13 522/06	
22/Set/2004 C/C Art 6º de Lei 10 169/00	
Código nº.006011	- R\$ 23,55
Fermejo - 5%	- R\$ 1,35
Ferc	- R\$ 2,00
Outras desp	- R\$ -
Desconto	- R\$ -
Total	R\$ 27,00
Selo n.º	• Via





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei N.º 461 /2007  
DESIGNO RELATOR SR. Dep. Iulio Moraes  
Comissão de Justiça, em 29 de Fevereiro de 2008

**PARECER**

SONDOS DE PARECER FAVORÁVEL, EM  
DECORRÊNCIA DO AUTOR TER ANEXADO AO  
PROJETO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMEN-  
TAR QUE FALTAVA.

Iulio Moraes  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 27 de fevereiro de 2008

Paulo  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 12 de maio de 2008  
1º SECRETÁRIO

APROVADO ... NÃO FINAL  
Em 12 de maio de 2008



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 461/07

Considera de Utilidade Pública Estadual o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas Professor Ailton Gondim Lossio - NUPEC.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Considera de Utilidade Pública Estadual o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas Professor Ailton Gondim Lossio - NUPEC, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Fortaleza – Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
12 de março de 2008.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Banciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 09 / 04 / 2008

CID. RENEILZA GOMES  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.096, de 09.04.08

*Handwritten signature*



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO ONZE**

**Considera de Utilidade Pública Estadual o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas Professor Ailton Gondim Lossio - NUPEC.**

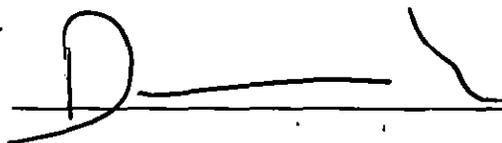
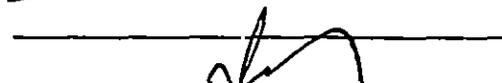
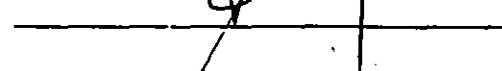
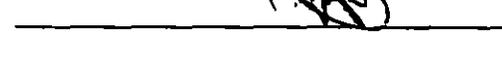
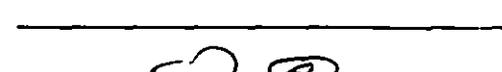
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considera de Utilidade Pública Estadual o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Clínicas Professor Ailton Gondim Lossio - NUPEC, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Fortaleza – Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2008.**

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 11 DE 12/3/8  
.....  
Guassian

LEI Nº 4096 de 9/4/8  
PUBLICADA EM 10/4/8  
.....  
Guassian

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 14/5/8  
.....  
Guassian